



LEI Nº 419 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO (GID), PARA OS SERVIDORES QUE ESTEJAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores municipais que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Matureia - PB, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS (HORUS).

Art. 2º - O valor da GID será apurado com base nos percentuais de avaliação dos indicadores de gestão, os quais estão definidos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§1º - Os itens serão avaliados proporcionalmente ao atendimento ao indicador, os quais variarão entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) pontos;

§2º - A média das pontuações de avaliações dos indicadores igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos garante o pagamento integral da GID.

Art. 3º - Compete a Gestão Municipal avaliar e aferir a pontuação referente ao desempenho da Assistência Farmacêutica Básica, a cada trimestre, conforme estabelecido no art. 2º e §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os indicadores dispostos no Anexo Único poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos, mediante decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O pagamento da GID será realizado trimestralmente, utilizando como parâmetro o resultado da última avaliação, na forma do art. 2º e do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O valor da GID será calculado proporcionalmente à pontuação de avaliação dos indicadores de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes percentuais:

I – do valor QUALIFAR-SUS custeio, 50% será destinado a Gratificação de Incentivo ao Desempenho – GID, nos termos do inciso II deste artigo, e, 50% será destinado ao custeio da Farmácia Básica Municipal com Hórus;



Construindo uma nova história

II – dos 50% destinado a Gratificação de Incentivo ao Desempenho – GID, conforme definido no inciso I deste artigo, serão distribuídos 70% para os servidores de nível superior como Coordenador da Atenção Básica e Farmacêutico, equitativamente, e, 30% para os demais servidores com exercício na Farmácia Básica, como dispensador de medicamentos, auxiliares de serviços gerais e outros.

Parágrafo único. A primeira gratificação será concedida aos servidores previstos por este artigo independentemente de avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde na mesma data dos seus respectivos pagamentos.

Art. 7º - A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária e nem se incorpora ao salário do servidor.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I e II do art. 6º desta Lei, caso seja encerrado o repasse, ao Município, dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -